



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 10 / 25
Horas 15 : 00
Por: João B. Souza

MENSAGEM Nº 336/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 74/2023, que “Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 74/2023

Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado de Rondônia, o Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson.

Art. 2º A finalidade do programa é garantir à pessoa com doença de Parkinson o atendimento em todas as suas manifestações clínicas, melhorando a sua qualidade de vida.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - aperfeiçoar o atendimento às pessoas com doença de Parkinson, mediante a articulação e a humanização dos serviços, no âmbito da saúde e da assistência social;

II - assegurar o atendimento integral e multiprofissional, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso à saúde;

III - capacitar de forma continuada de profissionais e gestores de saúde e demais agentes para o atendimento às pessoas com a doença de Parkinson;

IV - facilitar a obtenção de medicamentos aos portadores e aos familiares e cuidadores, por meio da rede estadual de saúde; e

V - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença de Parkinson.

Art. 4º O Programa deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, visando à adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes diagnosticados com a doença de Parkinson.

Art. 5º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DO DIA

16 MAI 2023

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 16 MAI 2023 Protocolo: 90/23	PROJETO DE LEI	Nº 74/23
AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL			
Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no Estado de Rondônia e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson. Art. 2º A finalidade do programa é garantir à pessoa com doença de Parkinson o atendimento em todas as suas manifestações clínicas, melhorando a qualidade de vida das pessoas com doença. Art. 3º São objetivos do Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson: - I - aperfeiçoar o atendimento às pessoas com doença de Parkinson, mediante a articulação e a humanização dos serviços, no âmbito da saúde e da assistência social; - II - assegurar o atendimento integral e multiprofissional, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso à saúde; - III - capacitar de forma continuada de profissionais e gestores de saúde e demais agentes para o atendimento às pessoas com da doença de Parkinson; - IV - facilitar a obtenção de medicamentos, aos portadores e aos familiares e cuidadores, através da rede Estadual de saúde; e - V - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença de Parkinson.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL		
Art. 4º O Programa de Atenção Integral deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, visando à adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes diagnosticados com a doença de Parkinson. Art. 5º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor. Art. 6º As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no artigo 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 9 de maio de 2023.  Deputada ROSÂNGELA DONADON UNIÃO BRASIL			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Doença de Parkinson é uma doença do sistema nervoso central que afeta a capacidade do cérebro de controlar nossos movimentos. Segundo dados da Associação Brasil Parkinson – ABP, a doença é uma enfermidade incurável, evolutiva, que atinge na maioria das vezes pessoas com idade superior a 55 anos de idade e tem como principais sintomas, tremores, rigidez muscular, lentidão de movimentos e desequilíbrio, podendo afetar também a fala e a escrita e não raras vezes causar depressão e alteração emocional.

Além disso, após 10 anos de diagnóstico, cerca de 80% dos pacientes já apresentam algum grau de demência e de incapacidade física. Um dos principais problemas enfrentados pelos portadores da doença de Parkinson é o elevado custo dos medicamentos, de uso contínuo, com a complementação do tratamento é através de Fisioterapia e de Fonoaudiologia, de difícil realização pela falta de estrutura dos hospitais públicos.

Não há cura para a doença de Parkinson, mas existem medicamentos e tratamento que são eficazes no controle dos sintomas que auxiliam e facilitam e muito a vida dos pacientes.

A situação apresentada mostra a urgente necessidade de uma política pública de atenção integral às pessoas com a doença de Parkinson no âmbito Estadual, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, visando não só o fornecimento de medicamentos, mas todas as formas tratamento, minimizando as manifestações clínicas da doença, assim como os demais sintomas a ela relacionados.

Dessa forma, espero obter o apoio necessário dos meus Pares para a aprovação da presente proposta.